

Voltando à baila

# ABERTURA DOS ARQUIVOS DA DITADURA MILITAR, UM DIREITO SONEGADO?

O segundo semestre de 2007 reservou surpresas para os familiares de mortos e desaparecidos políticos e todos aqueles que militam pela abertura dos arquivos da Ditadura Militar. Por um lado, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República publicou, em agosto, o livro *Direito à Memória e à Verdade*, que divulga o teor das investigações realizadas pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos desde que foi criada, em 1995, no âmbito do governo federal. Por outro lado, em setembro, uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a sentença de primeira instância que, em 2003, determinou a imediata abertura dos arquivos militares relacionados à Guerrilha do Araguaia — e o governo federal anunciou que não pretende mais recorrer, ao contrário do que fizera até então.

Tais atitudes parecem sinalizar uma inflexão, ainda que moderada, no comportamento do governo Lula em relação ao tema. O livro *Direito à Memória e à Verdade* transforma em documento oficial a história das atrocidades cometidas pelo regime



Professora Ana Maria Camargo

militar. Quanto à Guerrilha do Araguaia, se de fato mudar de posição, o governo estará corrigindo um de seus mais desastrosos desvios. Ao falar durante uma audiência pública realizada em São Paulo, em 21 de agosto de 2007 (portanto, antes das novidades), Laura Petit da Silva, que perdeu três irmãos na Guerrilha, dois dos quais desaparecidos até hoje, assim classificou a espantosa decisão de resistir à abertura dos arquivos: “Parecia inacreditável, porque a gente depositou muita esperança no governo”.

A audiência pública onde se registrou o sentido desabafo de Laura Petit versou sobre “Direito à Informação e a Abertura dos Arquivos da Ditadura Militar”, foi organizada

pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e Movimento Desarquivando o Brasil, foram discutidos os obstáculos — legais e políticos — com que se depara a luta pela abertura desses arquivos.

A questão ganhou certa projeção a partir de 2005 (*Revista Adusp* 34, p. 78-79). A mentalidade ditatorial continua viva em setores da cúpula das Forças Armadas. A resistência à abertura dos registros históricos (visível também em instituições como o Itamaraty) e os ataques de chefes militares da ativa e da reserva às esporádicas iniciativas democráticas do governo são frutos amargos da transição conservadora iniciada em 1984, que celebrou um pacto de impunidade com as Forças Armadas.

Ao abrir a audiência pública, o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, vereador Bento Custódio (PT), lembrou a CPI sobre o cemitério de Perus (1990), que concluiu que “a vala encontrada no cemitério Dom Bosco é clandestina”.

tina, irregular e ilegal, e nela foram enterrados corpos de indigentes, somando-se a estes corpos dos presos políticos mortos pelos órgãos incumbidos da repressão aos oponentes do regime instaurado em 1964”.

Ana Maria de Almeida Camargo, professora de História da USP, que manifestou-se em nome do Movimento Desarquivando o Brasil, explicou a natureza dos arquivos em questão. “Os arquivos, ao contrário do que muitas pessoas pensam, são produto natural do funcionamento de instituições”. Como a produção dos documentos neles contidos não é marcada pela “intencionalidade de construção de uma imagem”, isso lhes garante um “caráter probatório quase congênito”, um “poder de atestação” que faz deles “uma fonte importantíssima para a reivindicação de certos direitos”.

A professora criticou duramente a legislação que rege o acesso a documentos oficiais, em especial a lei 11.111/05, por subverter o que havia sido preconizado pela Constituição Federal: “De um direito de acesso aos órgãos públicos, essa legislação acabou sendo um direito do Estado de se manter fora do alcance do cidadão”. Tudo indica, para Ana Maria, “que o foco dessas medidas seja esse período da Ditadura Militar, e que a abertura dos arquivos contraria determinados interesses, que possam de alguma forma ser conhecidos a partir desses documentos”.

Laura Petit, que representou a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, lembrou que a Anistia, concedida em 1979, permitiu a libertação de presos e o retorno dos exilados, porém “os desaparecidos não apareceram”. As-

sim, a Anistia continua incompleta. “Nós familiares, nesta longa luta de mais de 25, 30 anos, ainda temos esperança e forças para cobrar aquilo que lá na década de 1970 a gente cobrava: ‘Onde estão os corpos?’ Temos o direito de sepultar, prantear, reverenciar os entes queridos. Este direito nos foi negado. Não se trata apenas da nossa dor particular de familiares. Eles foram mortos não em qualquer acidente. Eles foram mortos, e desapareceram, porque ousaram resistir à Ditadura Militar”.

Marlon Weichert, procurador regional da República, comentou estudo que realizou com o professor Fábio Konder Comparato, que concluiu serem inconstitucionais a lei 8.159/91, o Decreto 4.553/02 e a lei 11.111/05. Esta última, fruto de conversão da Medida Provisória 228/04, define que os “documentos públicos que contenham informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado poderão ser classificados no mais alto grau de sigilo”; institui a “Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas”; e determina que esta “poderá manter a permanência da ressalva do acesso ao documento *pe-lo tempo que estipular*”, ou seja, por prazo indefinido (destaque nosso).

As inconstitucionalidades formais da MP 228/04 decorrem do artigo 62 da Constituição, o qual veda a edição de MP sobre matéria relativa a cidadania e direitos fundamentais, além de exigir comprovação de urgência e relevância da matéria. A conversão na lei ordinária 11.111/05 não suprime os vícios de origem, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Mas há, ainda, as inconstitucionalidades

materiais das leis 8.159/91 e 11.111/05. Como a delegação ao Executivo, pelo Legislativo, do poder de definir tanto as hipóteses de sigilo como as autoridades competentes para classificar e desclassificar documentos — a “Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas”, a qual, segundo o Decreto 5.301/04, é constituída por nada menos do que seis ministros de Estado e o Advogado-Geral da União!

Outras inconstitucionalidades materiais estão relacionadas aos prazos instituídos: o “prazo máximo de 100 (cem) anos para sigilo decorrente de proteção à honra e à imagem” (lei 8.159/91), por ferir os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e a prorrogação do sigilo por tempo indefinido (lei 11.111/05), por atentar contra o direito fundamental que regula (o acesso aos documentos) e por não ser razoável.

A recusa em abrir os arquivos tem deixado o Brasil em situação desconfortável nos organismos internacionais, apontou Weichert: “A ONU, no seu relatório anual de direitos humanos, já em 2005 recomendou ao governo brasileiro que adotasse providências para a abertura de arquivos do período da Ditadura Militar, bem como todas as medidas para responsabilização daqueles agentes estatais responsáveis pela violação de direitos humanos. Recomendação reiterada pelo Procurador Geral da República ao Presidente da República, ainda em 2005”.

Também defenderam a abertura dos arquivos os jornalistas Audálio Dantas (ABI) e José Augusto Camargo, presidente do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo.